
Município de Godoy Moreira
Estado do Paraná



LEI Nº 865/2016

SÚMULA: Desvincula da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira a contabilidade da Câmara Municipal, para efeitos de manipulação do orçamento da câmara e respectivos pagamentos.

A Câmara de Vereadores de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desvinculada da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná a CONTABILIDADE da Câmara Municipal de Godoy Moreira, para efeitos de manipulação e controle do Orçamento da Câmara Municipal e respectivos pagamentos.

Art. 2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo serão entregues pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Art. 3º Ao final de cada semestre será emitido o Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora, bem como pelo responsável pela administração financeira e pelo controle interno da Câmara Municipal de Godoy Moreira, conforme disposições do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. O Chefe do Poder Legislativo encaminhará a prestação de contas do exercício financeiro correspondente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposições da Lei Complementar 113, 15 de Dezembro de 2005, "Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal